



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PROLONGAMENTO**  
**16ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025**  
**18/03/2025**

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	PROJETO DE LEI Nº 110/2025	PROCESSO WEB Nº 03180003 / 2025	PRESIDÊNCIA - CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ	DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI Nº 109/2025	PROCESSO WEB Nº 03150001 / 2025	VEREADOR ALLAN PIERRE	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPAMENTO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MARÍTIMA DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ	LEITURA
3	PROJETO DE LEI Nº 107/2025	PROCESSO WEB Nº 03140014 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE CUIDADOS PALIATIVOS" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI Nº 108/2025	PROCESSO WEB Nº 03140015 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO TRANSPORTE DE ANIMAIS EM CAIXAS OU GAIOLAS ATRAVÉS DE MOTOCICLETAS OU BICICLETAS.	LEITURA
5	PROJETO DE LEI Nº 103/2025	PROCESSO WEB Nº 03120052 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	INSTITUI O PROGRAMA BOMBEIRO MIRIM NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	LEITURA
6	PROJETO DE LEI Nº 104/2025	PROCESSO WEB Nº 03130003 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CURSINHOS SOLIDÁRIOS.	LEITURA
7	PROJETO DE LEI Nº 106/2025	PROCESSO WEB Nº 03140001 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO E INCLUSÃO DE MÃES DE CRIANÇAS AUTISTAS COMO MEDIADORAS ESCOLARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
8	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 54/2025	PROCESSO WEB Nº 03130015 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR. MILTON MUNIZ DE ASSIS	LEITURA
9	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47/2025	PROCESSO WEB Nº 03100036 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO SR. GUTENBERG DE MELO BEZERRA.	LEITURA
10	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46/2025	PROCESSO WEB Nº 03100033 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO A SRª. ELISETE MARTINS OLIVEIRA.	LEITURA
11	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 55/2025	PROCESSO WEB Nº 03140002 / 2025	VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO	CONCEDE A COMENDA A DR. JOYCE MARIA LISBOA MAIA	LEITURA
12	OUTROS	PROCESSO WEB Nº 03130012 / 2025	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	SOLICITAÇÃO DE AGENDA AO PODER LEGISLATIVO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2024	LEITURA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
PRESIDÊNCIA

**Projeto de Lei Nº. 110/2025, MACEIÓ/AL, 18 de março de 2025.**

**DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL DOS  
SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE MUNIDO DOS MANDAMENTOS LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Os servidores efetivos da Câmara Municipal de Maceió, visando manter o poder aquisitivo de seus subsídios, a valorização da categoria e considerando a política remuneratória no âmbito deste Legislativo, recebem a reposição salarial das perdas inflacionárias, no montante de 8% (oito por cento).

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Órgão: Câmara Municipal de Maceió Função Programática: 01.0001.01.031.0041.2419 – Viabilizar a Gestão e Manutenção Administrativa da Câmara, Elemento de Despesa: 3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas, Fonte de Recursos: 1.5.00.

**Art. 3º** Os efeitos desta Lei retroagirão à data-base, qual seja, 1º de março de 2025 e extensíveis aos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de março de 2025.

CHICO FILHO  
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
PRESIDÊNCIA

**JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI 110/2025, DE 13 DE MARÇO DE 2025.**

SENHORES VEREADORES E SENHORAS VEREADORAS,

Cumprimentando-os (as) cordialmente, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maceió, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 18, inc. II e III da Lei Orgânica Municipal e art. 14, inciso IV, do Regimento Interno, submete a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 105/2025 que “DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para a devida apreciação e deliberação pelo Soberano Plenário deste Parlamento.

A Constituição Federal assegura aos servidores públicos direito à revisão da remuneração para recompor perdas inflacionárias, conforme dispõe o art. 37, inciso X.

Com este objetivo submetemos à apreciação deste Plenário o reajuste anual para os servidores que compõem o quadro de cargos de provimento efetivo.

Por meio deste Projeto de Lei, possibilitar-se-á revisão anual, no percentual de 8% (oito por cento), para os servidores públicos desta casa, com extensão aos proventos de aposentadoria.

Por fim, solicito que a apreciação da propositura ocorra em caráter de urgência, nos termos do Regimento desta Casa.



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 03180003 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 110/2025

**Interessado** : PRESIDÊNCIA - CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## **DESPACHO**

À CGCMM para elaboração de impacto.

**Maceió/AL, 18 de março de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de março de 2025 às 10h04.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Presidente**



**Câmara Municipal de Maceió  
Controladoria Geral**

**PROJETO DE LEI Nº 110/2025**

**NOTA TÉCNICA**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**I. Introdução**

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei acima referenciado, que concede reajuste de 8% (oito por cento) sobre os subsídios dos Servidores Efetivos dessa Casa Legislativa, com efeito retroativo a 1º de março de 2025.

**II. Impacto Financeiro com a Implementação de Reajuste de Subsídios de Servidores Efetivos**

Tomando por base os subsídios dos servidores efetivos no mês de março de 2025, temos a seguinte situação :

1. Subsídios mensais (41 servidores ativos) .....	R\$ 398.534,17
2. Gratificações p/Substituições de Funções .....	R\$ 39.786,77
3. Valor Bruto Total .....	R\$ 438.320,94

Pelos valores acima discriminados, um reajuste linear de 8% (oito por cento) sobre os subsídios mensais, resultará no impacto financeiro anual a seguir demonstrado :

1. Valor Bruto dos Subsídios Mensais.....	R\$ 438.320,94
2. Reajuste de 8% .....	R\$ 35.065,68
3. Incremento de Despesas com Subsídios no Exercício <sup>1</sup> ....	R\$ 350.056,80
4. 13º Salário sobre o reajuste dos subsídios .....	R\$ 42.078,82
5. Abono de Férias sobre o reajuste dos subsídios .....	R\$ 14.026,27
6. Encargos Previdenciários (21,66%) <sup>2</sup> .....	R\$ 87.964,67
<b>7. Impacto Financeiro Total no Exercício (3+4+5+6) .....</b>	<b>R\$ 494.126,56</b>

De acordo com os estudos efetivados pela Auditoria de Contas e Orçamento dessa Casa Legislativa, os gastos com pessoal efetivo, comissionado e eletivo (vereadores), contemplando inclusive o reajuste dos servidores efetivos objeto do presente Projeto de Lei, quando analisados à luz do limite de 70% de gastos de pessoal estabelecido pelo

<sup>1</sup> Considerando 10 meses (março a dezembro de 2025)

<sup>2</sup> 21,66% sobre o incremento dos subsídios, 13º salário e Abono de Férias



## **Câmara Municipal de Maceió Controladoria Geral**

art. 29-A, § 1º da Constituição da República, constata-se a observância desse teto constitucional, como a seguir demonstrado :

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VL R\$ 1,00</b>
Gab Vereadores	42.266.579
Mesa Diretora	17.873.728
Vereadores	6.666.079
Servidores Efetivos	9.155.301
Verbas Irrenunciáveis	1.709.098
<b>Total da Folha no Exercício</b>	<b>77.670.785</b>
Duodécimo Orçamentário	120.341.913
Comprometimento	64,54%

### **III. Limites Constitucionais e Legais da Folha De Pagamento**

A despesa com pessoal, por ser uma das mais relevantes despesas públicas nas três esferas de governo (federal, estadual e municipal), possui algumas limitações, que são previstas tanto na Constituição Federal, quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 29-A da Constituição da República estabelece, no seu § 1º, um limite de **70%** de sua **receita** a ser gasto com **folha de pagamento**. Conforme se depreende da leitura da doutrina e da jurisprudência, a que se recorre diante da falta de rigor técnico dos conceitos invocados no texto constitucional, o valor a ser considerado como “receita” da Câmara Municipal é a transferência bruta de recursos do Município para o órgão legislativo.

Em relação à folha de pagamento, considera-se o valor pago dos subsídios dos vereadores e dos vencimentos de seus servidores comissionados e efetivos

Com isto, pode-se concluir que o reajuste de 8% sobre os subsídios dos Servidores dessa Casa Legislativa, objeto do Projeto de Lei em comento, não implicará em risco de ultrapassagem do percentual previsto na Constituição Federal.

Relativamente aos limites de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, o texto legal impõe um percentual de **6%** em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) do município, a ser despendido pelo Poder Legislativo (art. 20, III, a). Nesse contexto há de se ver que, de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2024 do Município de Maceió (último publicado), a Folha de Pagamento da Câmara Municipal correspondia a menos de 2% desse limite, possuindo assim um comprometimento muito abaixo do teto legal.



## **Câmara Municipal de Maceió Controladoria Geral**

Também nesse aspecto, observa-se não haver indícios de que as despesas de pessoal orçada para o exercício financeiro de 2025, venham a ultrapassar os limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **IV. CONCLUSÃO**

Por tudo quanto exposto no presente Relatório de Impacto Financeiro Orçamentário, apresentados os cálculos e suas premissas, resta demonstrado que a proposta de reajuste de 10% (dez por cento) sobre as remunerações dos cargos efetivos da Câmara Municipal de Maceió, objeto do Projeto de Lei anexo está de acordo com o disposto no Inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/200 (LRF)<sup>3</sup> que se refere à revisão Geral Anual dos Agentes Públicos do Poder Legislativo.

Entretanto, vale ressaltar, sob o aspecto financeiro-orçamentário, que de acordo com a análise do fluxo financeiro projetado para o exercício de 2025, efetivado pela Auditoria Geral de Contas e Orçamentos, levando em consideração o valor do atual do duodécimo aprovado na vigente Lei Orçamentária e as estimativas dos dispêndios para o exercício corrente, não existe margem para cobrir novas despesas de custeio ou de pessoal, como é o caso em análise.

Dessa forma, se aprovado o projeto em comento, há a necessidade de revisão do Fluxo Financeiro já efetuado para o exercício de 2025, provavelmente com a necessidade de se promover cortes de despesas de custeio ou de investimentos já programadas, cujas decisões ficarão a cargo da Mesa Diretora dessa Casa Legislativa.

É o nosso parecer.

Maceió, 18 de março de 2025.

Daniel Salgueiro da Silva  
Controlador Geral

---

<sup>3</sup> **Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

**PROJETO DE LEI N° \_\_/2025**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPAMENTO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MARÍTIMA DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ” -**

**A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ RESOLVE:**

art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação de grupamento especial de fiscalização marítima no município de Maceió.

Art. 2º Esta lei tem por objetivo fiscalizar embarcações e demais equipamentos náuticos, incluindo motos aquáticas e embarcações a vela e motor de pequeno ou grande porte, nas praias, rios e lagoas e áreas adjacentes (margens e faixa de areia) no município de Maceió;

Art. 3º Caberá ao Grupamento especial de Fiscalização Aquática da Guarda Municipal as seguintes atividades:

- I - Fiscalização do tráfego de embarcações visando a prevenção de acidentes com banhistas;
- II - Realizar inspeção em compartimentos nas embarcações, visando disciplinar o tráfego e constatar se a embarcação possui equipamentos de segurança adequados e em número compatível com a tripulação a bordo;
- III - Organizar o tráfego náutico, fiscalizando regras de uso e manejo das embarcações, proveniente de atividades de quaisquer natureza, sejam elas de lazer, transportes, turísticas ou comerciais;
- IV - Solicitar documentos de identificação dos condutores, bem como, de suas embarcações;
- IV- Notificar condutores que trafeguem sob efeito de bebida alcoólica ou que estejam trafegando em áreas reservadas a banhistas;



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

Art. 4º As equipes do grupamento náutico atuaram em barco motorizado, servindo como extensão do patrulhamento já existente nas praias;

Art. 5º Deverão as equipes destinadas a fiscalização realizar treinamento específico com a marinha do Brasil, por meio de termo de cooperação técnica ou convênio firmado com a capitania dos portos sediada no município de Maceió;

Art. 6º Inicialmente, para fins de adaptação, as ações realizadas terão caráter educativo visando esclarecimentos aos pilotos, podendo os guardas, constatando irregularidades, impedir a saída da embarcação;

Art. 7º Após o período de adaptação, ficará a guarda marítima municipal responsável por fiscalizar o cumprimento da lei, podendo emitir documentos, tais como:

a) advertência;

b) auto de infração com a multa pertinente, visando o grau da infração, bem como, proceder até mesmo o recolhimento do equipamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 14 de março de 2025

**ALLAN PIERRE**  
**Vereador de Maceió – MDB/AL**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**  
**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei dispõe sobre a criação da Guarda Marítima Municipal no município de Maceió.

A segurança pública é um direito fundamental dos cidadãos, e a proteção das áreas costeiras e marítimas é uma necessidade crescente em muitas cidades que possuem litoral ou rios navegáveis. Nesse contexto, a criação de uma Guarda Marítima Municipal visa atender a uma demanda urgente de segurança e de preservação dos recursos naturais e do patrimônio público local. A proposta de criação deste corpo especializado de segurança municipal tem como base a necessidade de fortalecer a proteção das águas, praias, ilhas, portos e áreas de recreação pública, além de garantir maior segurança aos banhistas.

Com o aumento do turismo, do lazer e do tráfego de embarcações nas áreas marítimas, tornou-se evidente a necessidade de um policiamento municipal específico para esse ambiente. O papel da Guarda Marítima Municipal será garantir o ordenamento na zona costeira.

Embora a segurança pública seja responsabilidade de diversos órgãos estaduais e federais, como a Polícia Militar e a Polícia Federal, a Guarda Marítima Municipal atuará de forma complementar, em parceria com essas forças, especialmente no patrulhamento de áreas de difícil acesso ou em locais onde a presença de outras forças é limitada. A presença da guarda nas áreas marítimas ajudará a reduzir a sobrecarga dos demais órgãos de segurança pública e aumentará a sensação de segurança da população.

A fundamentação legal para a atuação da Guarda Municipal na fiscalização ou patrulhamento da área marítima pode ser construída a partir das seguintes normas:

**1. Constituição Federal (CF/88)**

Art. 144, § 8º – Prevê que os municípios podem constituir guardas municipais "destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações".

Art. 30, inciso I: Estabelece que os municípios têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a criação de uma guarda municipal para áreas específicas, como as marítimas.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

2. Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei nº 13.022/2014)

Esta é a principal norma que regula as guardas municipais no Brasil. Ela define que as guardas municipais têm como missão a proteção de bens, serviços e instalações do município. Embora a lei não trate diretamente da criação de uma guarda marítima municipal, ela abre espaço para a atuação da guarda em diversas áreas, podendo incluir o ambiente marítimo, desde que esteja dentro das competências do município.

3. Lei de Gestão Costeira (Lei nº 7.661/1988)

A gestão da zona costeira é compartilhada entre União, Estados e Municípios. Com isso, municípios podem ter atribuições sobre a fiscalização e ordenamento do uso de áreas marítimas.

4. Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998)

Essa lei regula questões ambientais, incluindo a proteção do meio ambiente marinho. Uma guarda marítima poderia atuar em parceria com órgãos ambientais, para garantir a fiscalização ambiental nas áreas costeiras, prevenindo crimes como o despejo irregular de resíduos no mar ou atividades pesqueiras ilegais.

Embora não exista uma **lei federal específica** sobre a criação de uma guarda marítima municipal, a legislação vigente oferece um suporte jurídico para que municípios com costas, portos ou grandes áreas marítimas possam criar uma força de segurança especializada, desde que sua atuação esteja relacionada à proteção de bens e serviços municipais. A **Lei nº 13.022/2014**, que regula as guardas municipais, é a principal base para a criação de qualquer tipo de guarda municipal, incluindo a marítima, quando a atividade se relaciona à proteção do patrimônio municipal no contexto costeiro ou portuário.

A criação da Guarda Municipal Marítima não é apenas uma medida de segurança pública, mas uma estratégia integrada para garantir o bem-estar da população e o desenvolvimento sustentável das áreas costeiras e marítimas. Com uma atuação direta na prevenção de crimes, na proteção ambiental e no suporte a emergências, a criação da Guarda Municipal Marítima representa um avanço significativo na gestão do território marítimo e costeiro, beneficiando tanto os moradores quanto os visitantes da cidade.

Portanto, a implementação desse projeto de lei visa não apenas reforçar a segurança local, mas também preservar os recursos naturais e garantir um futuro mais seguro e sustentável para as gerações presentes e futuras.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

Se a proposta de criação de uma Guarda Municipal Marítima for aprovada, ela deve ser regulamentada por uma lei municipal específica, que defina suas atribuições, competências, organização e cooperação com outros órgãos de segurança e ambientais.

Por essas razões, ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância dessa medida com fundamento no Artigo 219, inciso III, do Regimento Interno desta Câmara de vereadores, peço o sufrágio dos ilustres vereadores para a aceitação, apreciação e aprovação deste projeto de lei.

Sala de reuniões.  
Às comissões competentes.

**Maceió - AL, 14 de março de 2025.**

**ALLAN PIERRE**  
**Vereador de Maceió – MDB/AL**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**  
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

**INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DE CUIDADOS PALIATIVOS” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o “Dia Municipal de Cuidados Paliativos” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

Parágrafo único. O “Dia Municipal de Cuidados Paliativos” será comemorado, anualmente, no segundo sábado do mês de outubro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de março de 2025.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – PL-AL

## JUSTIFICATIVA

Cuidado Paliativo é uma abordagem que melhora a qualidade de vida de pacientes e familiares diante de doenças que ameacem a continuidade da vida, por meio do alívio do sofrimento, do tratamento da dor e de outros sintomas de natureza física, psicossocial e espiritual.

O “Dia Mundial de Cuidados Paliativos” é uma data de ação unificada para comemorar e apoiar os Cuidados Paliativos. A celebração ocorre todos os anos, no segundo sábado de outubro.

O termo “Cuidados Paliativos” deriva da palavra “paliar”, que significa aliviar, atenuar, proteger. Centram-se na qualidade e não na duração da vida. Oferecem assistência humana e compassiva para os pacientes que se encontram nas últimas fases de uma doença que não pode mais ser curada para que possam viver o mais confortavelmente possível.

Importa ressaltar que esse cuidado não se restringe à assistência de fim de vida e limitações de suporte, mas, sim, a uma abordagem mais ampla de controle de sintomas, apoio familiar e ao paciente, com a definição de um plano terapêutico individualizado para oferecer a melhor atenção, independentemente do estágio da doença em que se encontra o paciente.

A filosofia dos Cuidados Paliativos assenta em quatro pilares básicos: comunicação eficaz, controle adequado dos sintomas, apoio à família e trabalho em equipe.

As equipes de Cuidados Paliativos têm atuação interprofissional e são compostas por Médicos Paliativistas, Enfermeiros, Psicólogos, Assistentes Sociais, Farmacêuticos, Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais, Nutricionistas, Fonoaudiólogos, entre outros profissionais da área da Saúde.

O intuito desta Proposição é reconhecer e valorizar a importância dos Cuidados Paliativos, instituindo uma data de ação para comemorar e apoiar este conjunto de práticas no âmbito Municipal, de modo a engrandecer o primoroso trabalho realizado pelas instituições e pelos profissionais que atuam na área.

A data poderá servir de referencial para as entidades (públicas e privadas) e os movimentos sociais e populares darem visibilidade a esta pauta, oportunizando a realização de diversos atos e ações para despertar na sociedade e na opinião pública uma

visão mais aprofundada sobre os Cuidados Paliativos, e ampliando a divulgação do tema no Município.

Portanto, é oportuno e coerente que a Cidade de Maceió, através de seus Poderes Legislativo e Executivo, reconheça e considere, oficialmente em seu Calendário, o segundo sábado de outubro como o “Dia Municipal de Cuidados Paliativos”, motivo pelo qual solicitamos o decisivo apoio dos Nobres Vereadores que compõem a Casa de Mário Guimarães para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 14 de março de 2025.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – PL-AL**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**  
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO TRANSPORTE DE ANIMAIS EM CAIXAS OU GAIOLAS ATRAVÉS DE MOTOCICLETAS OU BICICLETAS.”**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica proibido o transporte de animais em caixas ou gaiolas por meio de motocicletas ou bicicletas no âmbito do Município.

Parágrafo único. A proibição de que trata o caput deste artigo tem por objetivo garantir a integridade física dos animais, uma vez que existe enorme risco de resultado fatal em caso de eventual acidente ou desprendimento da caixa ou gaiola.

Art. 2º O descumprimento do disposto na Lei sujeitará aos responsáveis pela notificação as seguintes penalidades:

I - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais);

II - multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em caso de reincidência.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de março de 2025.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – PL-AL

## JUSTIFICATIVA

A presente lei tem por objetivo preservar a vida dos animais, pois, quando transportados em veículos como motocicletas ou bicicletas através de caixas ou gaiolas, estão extremamente expostos.

Não resta a menor dúvida de que caso ocorra o desprendimento do objeto ou qualquer outro incidente, o risco de o resultado ser fatal é enorme.

Sendo os animais sujeitos de direito e diante do dever do poder público de protegê-los, é fundamental criarmos mecanismos eficientes capazes de garantir a sua integridade e dignidade.

Deste modo, diante da importância do tema, considero muito oportuna a presente iniciativa, razão pela qual peço apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 14 de março de 2025.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – PL-AL**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, de 2025**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Institui o Programa Bombeiro Mirim no Município de Maceió e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o **Programa Bombeiro Mirim** no âmbito do Município de Maceió, destinado a crianças e adolescentes com idade entre 7 (sete) e 14 (quatorze) anos, regularmente matriculados na rede pública de ensino de Maceió.

**Art. 2º** O Programa Bombeiro Mirim tem por objetivos:

- I - Capacitar os participantes para agir de forma preventiva em situações de risco, disseminando a cultura de segurança e prevenção;
- II - Promover a inclusão social e o exercício pleno da cidadania, desenvolvendo valores como disciplina, respeito e responsabilidade;
- III - Incentivar a preservação do meio ambiente e a consciência ecológica;
- IV - Proporcionar atividades que estimulem o desenvolvimento físico, mental e social dos participantes.

**Art. 3º** O conteúdo programático do Programa abrangerá, entre outros, os seguintes temas:

- I - Educação ambiental e preservação do meio ambiente;
- II - Noções de primeiros socorros e prevenção de acidentes domésticos e aquáticos;
- III - Segurança contra incêndios e pânico;
- IV - Educação para o trânsito e cidadania;
- V - Atividades físicas, recreativas e culturais que incentivem o trabalho em equipe e a liderança.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Art. 4º** A metodologia do Programa incluirá:

I - Abordagens lúdicas e interativas, como gincanas, oficinas e visitas técnicas;

II - Atividades práticas supervisionadas que simulem situações reais, permitindo aos participantes aplicar os conhecimentos adquiridos.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com o Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, instituições de ensino, órgãos públicos, entidades civis e empresas privadas, visando à execução, ampliação e aperfeiçoamento do Programa Bombeiro Mirim.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



**ESTADO DE ALAGOAS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

## **JUSTIFICATIVA**

A implementação do Programa Bombeiro Mirim no município de Maceió busca proporcionar uma formação complementar para crianças e adolescentes, promovendo valores como cidadania, disciplina e responsabilidade social. O programa terá um caráter educacional e preventivo, capacitando os participantes a adotarem condutas seguras e a colaborarem com a redução de riscos em diversas situações do cotidiano.

A iniciativa se inspira em projetos semelhantes bem-sucedidos em outras cidades, onde o ensino de noções de primeiros socorros, prevenção de incêndios e educação ambiental resultou em comunidades mais seguras e crianças mais preparadas para enfrentar desafios diários.

Além disso, o programa poderá ser desenvolvido por meio de parcerias com o Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas e outras instituições públicas e privadas, garantindo uma abordagem técnica e qualificada para a sua implementação. Dessa forma, busca-se viabilizar o projeto sem comprometer o orçamento municipal, promovendo um modelo sustentável e eficiente.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que contribuirá significativamente para a formação cívica e a segurança das crianças e adolescentes de Maceió.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2025.

**LEONARDO DIAS**

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2025

*Institui a Política Municipal de incentivo à  
Cursinhos Solidários.*

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Cursinhos Solidários no âmbito do Município de Maceió.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por Cursinho Solidário a entidade sem fins lucrativos que oferece a pessoas de baixa renda curso preparatório para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), vestibulares, concursos públicos ou concursos de admissão em escolas de Ensino Fundamental ou Médio.

**Art. 3º** - Constituem objetivos da política de que trata o art. 1º desta Lei:

- I** - Incentivar o funcionamento de cursinhos solidários;
- II** - Aumentar o acesso de pessoas de baixa renda à educação de qualidade;
- III** - Aumentar o acesso de pessoas de baixa renda a cargos efetivos no serviço público;
- IV** - Promover maior integração entre municípios e a Administração Pública Municipal;
- V** - Facilitar o processo de permissão de uso de espaços públicos, em dias e horários em que estejam disponíveis, para a realização de atividades dos cursinhos solidários.

**Art. 4º** - A política de que trata esta Lei terá como ação prioritária oferecer incentivo à cursinhos solidários, por meio da permissão de uso de espaços públicos adequados, desde que isto não cause prejuízo às atividades pedagógicas de estudantes matriculados(as) na Rede Municipal de Ensino de Maceió.

**Art. 5º** - Ao serem realizadas parcerias entre os Governos Municipal e Estadual com o intuito de viabilizar atividades de cursinhos solidários, elas serão firmadas dentro da competência de cada um e regulamentadas por meio de Acordo de Cooperação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de março de 2025.

  
Silvania Barbosa  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

A educação é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento social e econômico de qualquer município. No entanto, muitos jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social enfrentam dificuldades para acessar cursos preparatórios para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), vestibulares e concursos públicos, o que limita suas oportunidades de ingresso no ensino superior e no mercado de trabalho.

Diante desse cenário, a presente proposição visa instituir a **Política Municipal de Incentivo à Cursinhos Solidários**, com o objetivo de apoiar e fomentar iniciativas educacionais comunitárias e voluntárias que ofereçam aulas preparatórias gratuitas ou de baixo custo para estudantes de baixa renda.

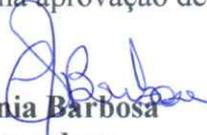
Os cursinhos solidários desempenham um papel essencial na democratização do ensino ao proporcionar reforço educacional de qualidade para aqueles que não possuem condições financeiras de pagar por cursos privados. Muitas dessas iniciativas são conduzidas por professores voluntários, estudantes universitários e organizações sociais que, por falta de apoio institucional e recursos materiais, encontram dificuldades para ampliar o alcance de suas ações.

O incentivo a essas ações contribuirá para a redução das desigualdades educacionais e a promoção da inclusão social, alinhando-se aos princípios da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação e ao acesso a oportunidades que possibilitem o pleno desenvolvimento do indivíduo.

Ademais, o presente projeto de lei visa garantir educação inclusiva, equitativa e de qualidade para todos.

Portanto, a implementação desta política representa um avanço significativo para o Município de Maceió, promovendo justiça social, incentivando o protagonismo estudantil e oferecendo melhores perspectivas para a juventude e demais cidadãos que almejam uma formação acadêmica e profissional de qualidade.

Sendo assim, diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

  
Silvania Barbosa  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2025

*Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Capacitação e Inclusão de Mães de Crianças Autistas como Mediadoras Escolares, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta:**

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do Município de Maceió, o Programa Municipal de Capacitação e Inclusão de Mães de Crianças Autistas como Mediadoras Escolares, com o objetivo de oferecer formação especializada e oportunidades de inserção no mercado de trabalho para mães ou responsáveis legais de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 2º** - O Programa tem por finalidade:

- I** - Proporcionar capacitação profissional para que as mães possam atuar como mediadoras escolares;
- II** - Incentivar a inclusão educacional e social das crianças autistas no ambiente escolar;
- III** - Criar parcerias com instituições de ensino e organizações especializadas para qualificação profissional;
- IV** - Possibilitar a contratação dessas mães, conforme a legislação vigente, por meio de processos seletivos e dentro das normas de transparência e impessoalidade;
- V** - Estabelecer incentivos para que empresas privadas e organizações sociais também possam contratar as beneficiárias do programa.

**Art. 3º** - A capacitação oferecida no âmbito do Programa poderá incluir:

- I** - Formação em mediação escolar e apoio pedagógico para crianças com TEA;
- II** - Treinamento em técnicas de comunicação alternativa e inclusiva;
- III** - Noções de psicopedagogia e neurodesenvolvimento infantil;
- IV** - Diretrizes de direitos e políticas públicas voltadas à inclusão de pessoas com deficiência.

**Art. 4º** - A participação no Programa será facultativa e restrita a mães ou responsáveis legais que:

- I** - Possuam filho(a) diagnosticado(a) com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II** - Se comprometam a concluir a formação oferecida;
- III** - Atendam aos requisitos do Programa conforme regulamento a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Art. 5º** - A implantação do Programa será coordenada pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e demais órgãos competentes.

**Art. 6º** - A adesão das escolas municipais ao Programa será regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal, considerando as necessidades pedagógicas e a viabilidade administrativa.

**Art. 7º** - O custeio das atividades previstas neste Programa poderá ser feito com recursos próprios do Município de Maceió, bem como por meio de convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de março de 2025.

  
**Silvania Barbosa**  
**Vereadora**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a inclusão social e educacional de crianças autistas, ao mesmo tempo em que oferece oportunidades de capacitação e geração de renda para suas mães ou responsáveis legais.

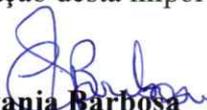
A realidade de muitas mães de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) demonstra desafios significativos no mercado de trabalho, devido à necessidade de um acompanhamento constante e especializado de seus filhos. Muitas dessas mães encontram dificuldades em manter empregos formais, o que impacta diretamente sua qualidade de vida e estabilidade financeira.

Ao propor a capacitação dessas mães para atuarem como mediadoras escolares, o projeto visa proporcionar qualificação profissional adequada para que possam exercer um papel ativo na inclusão educacional de seus filhos e de outras crianças com TEA. Essa iniciativa se alinha às diretrizes da Política Nacional de Educação Especial e à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, garantindo um ambiente mais inclusivo e adaptado às necessidades das crianças autistas.

Além disso, o projeto busca estabelecer um modelo de ensino mais humanizado, aproveitando a experiência e o vínculo das mães com seus filhos para favorecer o processo de aprendizagem e adaptação escolar. Estudos demonstram que a presença de mediadores especializados melhora significativamente o desempenho escolar e social das crianças com TEA, reduzindo barreiras e promovendo uma maior integração no ambiente educacional.

O impacto positivo da medida também se reflete na economia local, incentivando a capacitação profissional e ampliando as possibilidades de emprego para um grupo que historicamente enfrenta dificuldades de inserção no mercado de trabalho.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

  
**Silvania Barbosa**  
**Vereadora**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

---

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_ DE 2025.**

**“CONCEDE A COMENDA  
PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA  
AO SR. MILTON MUNIZ DE  
ASSIS”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º-** Fica concedido a **Comenda Professor Pedro Teixeira** ao senhor **MILTON MUNIZ DE ASSIS**, pelos relevantes serviços prestados no fomento da cultura alagoana.

**Art. 2º-** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Maceió, \_\_\_\_ de março de 2025.

Plenário da Câmara de Vereadores de Maceió, \_\_\_\_ de março de 2025.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

---

## JUSTIFICATIVA

Com os melhores cumprimentos, valemo-nos do presente para respeitosamente fazer chegar ao conhecimento de Vossas Excelências o incluso Projeto de nossa iniciativa, onde visa conceder a COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXIERA a um ilustre servidor público, que reconhecidamente prestou e presta sua contribuição colaborando sobremaneira para o desenvolvimento cultural de nosso Estado.

**MILTON MUNIZ DE ASSIS**, gestor determinado, ativista em prol da cultura, assertivo, agregador, nosso homenageado é natural de Piaçabuçu, graduado em Direito pelo Centro Universitário CESMAC, e um apaixonado pela cultura alagoana.

Vem desempenhando brilhantemente a função de SECRETÁRIO EXECUTIVO DE POLÍTICAS CULTURAIS E ECONOMIA CRIATIVA DE ALAGOAS NA SECULT (SEC. DE ESTADO DA CULTURA).

Suas iniciativas corroboram com o seu intuito de fomentar a cultura e fortalecer a identidade artística do nosso Estado.

Criativo, inovador, arrojado e atento as oportunidades, nosso homenageado estabeleceu estratégias que delinearão seu brilhante trabalho, levantando sempre a bandeira da gestão participativa, ressaltando a importância da colaboração entre as secretarias e os órgãos governamentais na identificação dos gargalos e principalmente na identificação das áreas carentes em relação ao apoio a cultura.

Seu maior objetivo é a criação dos centros culturais, na tentativa de criar espaços onde os jovens possam sair da ociosidade e participar de oficinas, cursos, apresentações culturais ou outras atividades que estimulem a juventude a empreender através da cultura e dos costumes locais.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

---

Nosso homenageado sempre soube identificar as oportunidades e transforma-las em realidade na vida dos alagoanos. Exemplo disso, foi o destaque dado por sua gestão a LEI PAULO GUSTAVO e a participação dos fazedores de cultura de nossa região.

Fez um brilhante trabalho em diversos cargos que ocupou no serviço público, bem como nos conselhos estaduais e nacionais dos quais faz parte, sempre defendendo as minorias.

- Superintendente de Apoio à Produção Cultural da Secult.
- Membro do Conselho Estadual de Combate à Discriminação e promoção dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, travestis e Transexuais-CECD/LGBT/AL;
- Membro do Conselho Estadual de Juventude- CONJUVE/AL.
- Conselheiro Nacional de Juventude; Conselheiro estadual de políticas sobre prevenção às drogas em Alagoas;
- Parlamentar Jovem pela Água- ABRHI
- Secretário Municipal de Meio Ambiente do município de Piaçabuçu.
- Atualmente Presidente da Juventude do MDB Alagoas.

Estamos falando aqui sobre um homem que respira cultura e que transforma seu dia a dia numa busca incessante pela ampliação da nossa expressão da identidade e diversidade cultural, pois ele acredita que é fundamental para o desenvolvimento social e para a construção da memória coletiva do nosso povo que nossa cultura seja divulgada e alardeada por todos os cantos do mundo.

Por ser esse homem um visionário e ter outras qualidades, é que vimos apresentar a nossa proposta para análise e endosso dos nobres pares.

MILTON RONALSA  
**Vereador**



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA**

**Processo N° : 03100036 / 2025**

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 47/2025**

**Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO SR. GUTENBERG DE MELO BEZERRA.**

**REQUERIMENTO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° \_\_\_/2025

Ao Sr.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO SR. GUTENBERG DE MELO BEZERRA.

Art. 1º - Fica Concedido a COMENDA DO MÉRITO CÍVICO ao SR. GUTENBERG DE MELO BEZERRA, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

Art. 2º - O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Parágrafo Único - A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário

**Maceió/AL, 10 de março de 2025.**



*Documento Assinado Digitalmente por : JOSÉ SIDERLANE  
ARAÚJO DE MENDONÇA, CPF N° 035.168.514-65 em 13 de  
março de 2025 às 06h44.*



---

**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
**VEREADOR - 3º SECRETÁRIO**



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA**

**Processo N° : 03100036 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 47/2025**

**Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO SR. GUTENBERG DE MELO BEZERRA.**

## **REQUERIMENTO**

Histórico e Justificativa para Concessão de Comenda ao Diretor-Presidente GUTENBERG DE MELO BEZERRA

Filho de Irlan Bezerra dos Santos e Cledna de Melo Bezerra, e possui uma trajetória profissional marcada pela dedicação, competência e compromisso com o serviço público. Formado em Engenharia Elétrica, com especialização em Segurança do Trabalho, ele tem contribuído significativamente para o desenvolvimento e a modernização da administração pública em Maceió.

Sua carreira teve início como estagiário na antiga Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública (SIMA), atualmente denominada Autarquia Municipal de Iluminação Pública (Ilumina). Esse início humilde e promissor foi a base para uma trajetória exemplar.

No âmbito da Prefeitura de Maceió, o Secretário Gutemberg demonstrou sua versatilidade e capacidade técnica ao atuar em diferentes órgãos e setores. Na Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT), agora Departamento Municipal de Transportes e Trânsito (DMTT), assumiu o cargo de coordenador de operações de trânsito, contribuindo para a organização e segurança no trânsito da capital. Posteriormente, na Secretaria Municipal de Saúde (SMS), trabalhou como engenheiro eletricista, reforçando sua atuação multidisciplinar em prol da eficiência e do bem-estar da população.

Sua trajetória na Ilumina é um testemunho de seu crescimento profissional e de sua liderança. Após ocupar cargos de assessor técnico e diretor-executivo, atualmente exerce o cargo de diretor-presidente da autarquia, onde se destaca por liderar projetos de modernização e expansão da iluminação pública em Maceió, promovendo segurança, economia de energia e qualidade de vida para os cidadãos.

O Secretário Gutemberg Bezerra reúne méritos incontestáveis para a entrega desta comenda, não apenas por sua sólida formação acadêmica e vasta experiência, mas também por seu compromisso em servir a comunidade e sua capacidade de liderar mudanças que impactam positivamente o município.

Portanto, é com grande honra que apresentamos este histórico para fundamentar a concessão da comenda, reconhecendo suas notáveis contribuições à cidade de Maceió e sua exemplar dedicação ao serviço público.

**Maceió/AL, 10 de março de 2025.**



*Documento Assinado Digitalmente por : JOSÉ SIDERLANE  
ARAÚJO DE MENDONÇA, CPF Nº 035.168.514-65 em 13 de  
março de 2025 às 06h45.*



---

**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
**VEREADOR - 3º SECRETÁRIO**



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA**

**Processo N°** : 03100033 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 46/2025

**Interessado** : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO A SR<sup>a</sup>. ELISETE MARTINS OLIVEIRA.

**REQUERIMENTO**

Ao Sr.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO A SR<sup>a</sup>. ELISETE MARTINS OLIVEIRA.

Art. 1º - Fica Concedido a COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO a SR<sup>a</sup> ELISITE MARTINS OLIVEIRA, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

Art. 2º - O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Parágrafo Único - A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário

**Maceió/AL, 10 de março de 2025.**



*Documento Assinado Digitalmente por : JOSÉ SIDERLANE  
ARAÚJO DE MENDONÇA, CPF N° 035.168.514-65 em 13 de  
março de 2025 às 06h43.*



---

**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
**VEREADOR - 3º SECRETÁRIO**



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA**

**Processo N° : 03100033 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 46/2025**

**Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO A SR<sup>a</sup>. ELISETE MARTINS OLIVEIRA.**

## **REQUERIMENTO**

Histórico e Justificativa para Concessão de Comenda

a Sr.<sup>a</sup> ELISITE MARTINS OLIVEIRA

Natural de Garanhuns-PE, Elisete Martins Oliveira nasceu em 08 de janeiro de 1959, filha de Geraldo de Araújo Martins e Eliete Limeira Martins. Desde muito jovem, precisou abdicar das experiências comuns da adolescência para ingressar no mercado de trabalho. Com determinação e esforço, iniciou sua trajetória profissional como empregada doméstica e, ainda jovem, alcançou o cargo de auxiliar administrativa no setor privado.

Foi nesse período que conheceu João Batista Oliveira, com quem construiu uma sólida família. Dessa união nasceram três filhos brilhantes: Krerley, Klebert e Kathianna, que hoje trilham carreiras de sucesso em suas respectivas áreas. Sempre comprometida com o conhecimento, formou-se em Pedagogia e Letras, além de se especializar em Psicopedagogia.

Em 1988, movidos pelo desejo de proporcionar uma educação mais eficaz para o desenvolvimento do filho Klebert, ela e seu esposo, o saudoso João Batista, tomaram uma decisão desafiadora: abriram mão de seus empregos na Companhia Energética do Estado de Alagoas (CEAL) para fundar uma escola que se tornaria um marco na educação. Assim, em setembro daquele ano, nasceu o Colégio O Mundo Fantástico, no bairro Benedito Bentes, com pouco mais de 100 crianças matriculadas. Esse projeto ousado e inovador deu início a uma trajetória histórica na educação de Alagoas, especialmente no Benedito Bentes, carinhosamente chamado de "Biu".

Desde então, Elisete Martins Oliveira dedicou-se exclusivamente à educação. Em quase 37 anos de atuação incansável, contribuiu para o desenvolvimento pessoal, intelectual e profissional de milhares de jovens. Seu compromisso com a excelência pedagógica e o desenvolvimento social tem sido o alicerce de seu trabalho. Até os dias de hoje, ela atua com dedicação, acreditando que a educação é a ferramenta mais poderosa para transformar indivíduos, sociedades e o mundo.

Além de seu papel na educação formal, Elisete se destaca como apoiadora de projetos sociais. Ao lado de seu primogênito, Krerley, tem sido uma grande incentivadora de diversos programas e estudos voltados para adolescentes da classe baixa, com destaque para o Novo Ensino Suplementar (NES) do Instituto de Matemática da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Esse projeto tem possibilitado que jovens talentosos do interior de Alagoas e de outros estados brasileiros tenham acesso a moradia, educação, alimentação e suporte para se prepararem e conquistarem vagas em universidades de renome, como FGV, USP, UNICAMP e INSPER. Nos últimos anos, suas ações foram fundamentais para a aprovação de diversos jovens nessas instituições de prestígio.

Carinhosamente chamada de "Tia Elisete", seu nome tornou-se sinônimo de compromisso e dedicação à educação. Sua presença e atuação são marcas registradas em Alagoas, especialmente no Benedito Bentes, onde

dedicou e ainda dedica sua vida para que crianças e adolescentes tenham oportunidades reais de aprendizado e crescimento, preparando-os para assumirem seu papel no mundo com dignidade e competência. Seu legado é um reflexo do impacto transformador da educação e do compromisso com o desenvolvimento social, tornando-a uma referência inquestionável na política educacional e comunitária.

**Maceió/AL, 10 de março de 2025.**



*Documento Assinado Digitalmente por : JOSÉ SIDERLANE  
ARAÚJO DE MENDONÇA, CPF Nº 035.168.514-65 em 13 de  
março de 2025 às 06h43.*



---

**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
**VEREADOR - 3º SECRETÁRIO**



MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º. \_\_\_\_/2025**

**AUTOR: VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO**

**CONCEDE A COMENDA NISE  
MAGALHÃES DA SILVEIRA À DRA.  
JOYCE MARIA LISBOA MAIA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,  
**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Nise Magalhães da Silveira à Dra. Joyce Maria Lisboa Maia, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à saúde e à vida pública, destacando-se na medicina e na oncologia.

**Art. 2º** A entrega da referida honraria será realizada em Sessão Solene da Câmara Municipal de Maceió, em data a ser definida pela Presidência desta Casa Legislativa.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 14 de março de 2025.

  
**ZÉ MÁRCIO FILHO**  
Vereador de Maceió



MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por fundamento legal o previsto no inciso IX, parágrafo único, do artigo 221 cumulado com inciso XLIII, § 2º, do artigo 312, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

A Comenda Nise Magalhães da Silveira foi instituída pelo Decreto Legislativo nº 578, de 07 de abril de 2015, e destina-se a homenagear personalidades que tenham prestado notável contribuição ao Município de Maceió nas áreas da Medicina, Psicologia e Psiquiatria, bem como se destacado na luta em defesa da cidadania.

A doutora Joyce Macedo Lisboa é oncologista clínica com foco em tumores femininos (câncer de mama e cânceres ginecológicos e oncogeneticista. Formada em medicina pela Universidade Federal de Alagoas e especializada em clínica médica entre 2008 e 2010 pelo Hospital Santa Marcelina, é especialista em oncologia clínica pelo Hospital A.C. Camargo entre 2010 e 2013, doutora em oncogenética pelo A.C. Camargo Cancer Center, atua no centro de tratamento do câncer do Hospital Medradius e possui diversos serviços prestados para o maceioense.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 14 de março de 2025.

  
**ZÉ MÁRCIO FILHO**  
Vereador de Maceió



**MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

Secretaria Municipal de Gestão

DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação

SIIMM - Sistema Integrado de Informações do Município de Maceió

# PROCESSO

## 12200/21299/2025

**Secretaria:**

SEFAZ

**Setor:**

SUBSEC. O. M.

**Data:**

28/02/2025

**Interessado:**

SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO MUNICIPAL - SEFAZ

**Natureza:**

12089 - AUDIÊNCIA PÚBLICA

**Assunto:**

SOLICITAÇÃO DE AGENDA AO PODER LEGISLATIVO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2024.

Maceió, sexta-feira 28 de fevereiro de 2025 02:30:42



MUNICÍPIO DE  
**MACEIÓ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Rua Pedro Monteiro, nº 47, CEP 57020-380, Centro, Maceió - AL

Tel. 3312-5860, CNPJ 05.145.620/0001-32

Processo	12200.21299.2025	Data de abertura	28/02/2025
Interessado	SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO MUNICIPAL - SEFAZ		
Assunto	SOLICITAÇÃO DE AGENDA AO PODER LEGISLATIVO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2024.		
Local de origem	SEFAZ / ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICO-LEGISLATIVA		
Local de destino	SEFAZ / ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICO-LEGISLATIVA		

Ofício SEFAZ/GS nº. 03/02/05/2025

Maceió, 10 de março de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

Francisco Holanda Costa Filho

**Presidente da Câmara Municipal de Maceió**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AGENDA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O ESCOPO DE EXPLANAR O CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS PREVISTAS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2024 E OS RESULTADOS OBTIDOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2024, COM BASE NOS DADOS DOS RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) E DE GESTÃO FISCAL (RGF)**

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Sirvo-me do presente para solicitar agenda para que os técnicos desta Secretaria de Fazenda Municipal possam explanar, em Audiência Pública, o cumprimento de metas fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias – LDO 2024 e os resultados obtidos na lei orçamentária anual – LOA 2024, com base nos dados dos relatórios resumidos da execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF).

Demonstra-se imperioso que o ambiente disponha de equipamentos áudios visuais necessários para a referida prestação de contas.

Aguardamos a confirmação de data, hora e local para a devida publicitação em Diário Oficial do Município e envio de convites para os interessados.

Esta Secretaria Municipal de Fazenda continua à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento que por ventura seja necessário.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOÃO FELIPE ALVES BORGES**

Secretário Municipal de Fazenda

Maceió/AL, 10 de março de 2025



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: OGN212992025 e o Id do documento: 7941586



Documento assinado eletronicamente por JOAO FELIPE ALVES BORGES, SECRETARIO (A) - SEFAZ, matrícula 973449-0 em 10 de março de 2025 às 20:53:08

# Sumário

7909908 - CapaProcesso.....	1
7941586 - Ofício.....	2